LEI Nº. 933 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE MUNÍCIPES QUE NECESSITAREM DE SERVIÇOS JURISDICIONAIS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 56, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar um veículo da frota municipal, e respectivo motorista, para transporte de pessoas que necessitarem de serviços jurisdicionais e não dispuserem de condições para se deslocarem até o Fórum da Comarca de Jacuí/MG.

Parágrafo Único – O Setor de Transporte estabelecerá as normas que devem ser seguidas para manutenção do transporte descrito neste Artigo, procurando atender, única e exclusivamente, a finalidade proposta nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, destinadas ao Departamento de Administração, Finanças, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único – Nos exercícios subseqüentes, a contabilização das referidas despesas será processada nos mesmos moldes do corrente Exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 14 de dezembro de 2009.

Maria Aparecida de Queiroz

Presidente